



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N° 926/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 01 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador VALDIR SACHSER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Assunto: Resposta à Indicação nº 777/2025.

Senhor Presidente:

Em atenção ao pedido efetuado por meio da Indicação nº 777/2025 (Ofício nº 270/2025), de autoria do Vereador Rafael Heinrich, sobre a transferência da responsabilidade pela drenagem urbana da Secretaria de Infraestrutura para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), considerando que a mesma faz parte da legislação do Saneamento Básico e a otimização dos serviços com abertura de valas, informamos que reconhece-se a pertinência da matéria suscitada, especialmente em razão de a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas estarem incluídos no conceito de saneamento básico, conforme definido pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Contudo, a recente Lei Municipal nº 5.573/2025, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, define de forma clara, em seu art. 7º, §2º, que compete ao SAAE a execução específica dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Os serviços de drenagem urbana, embora integrantes do sistema de saneamento básico, não estão atualmente sob responsabilidade legal atribuída a esta Autarquia.

Dito isso, quanto à possibilidade de ampliação da atuação do SAAE para abranger os serviços de drenagem urbana, temos a considerar que esta autarquia não se opõe à realização dos estudos técnicos e administrativos. No entanto, a admissão desta nova responsabilidade demandaria significativos ajustes orçamentários, operacionais e administrativos, uma vez que:

- A atual estrutura técnica e operacional do SAAE encontra-se integralmente voltada à manutenção de mais de 600 km de redes de água e aproximadamente 200 km de redes de esgoto na área urbana, além de cerca de 750 km de redes de água nos distritos e áreas rurais;
- A incorporação dos serviços de drenagem exigiria novos investimentos em equipamentos, pessoal, estrutura administrativa e, consequentemente, a criação de uma fonte específica de custeio;
- As receitas da Autarquia são vinculadas à prestação dos serviços atualmente sob sua responsabilidade e não comportam, no momento, a absorção de despesas relacionadas à drenagem urbana, salvo com expressa previsão orçamentária suplementar por parte do Poder Executivo Municipal.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Ofício nº 926/2025, de 01/10/2025 / Fls.02)

Adicionalmente, entendemos que qualquer alteração na execução dos serviços de saneamento básico, em especial no que se refere à drenagem urbana, deve ser precedida de análise e parecer do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSB, conforme atribuições previstas no art. 34 da Lei nº 5.573/2025, em respeito à governança e planejamento integrados do setor.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADRIANO BACKES
Prefeito


FÁBIO ALEXANDRE REGELMEIER
Diretor Executivo - SAAE